



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.943 de 17 de junho de 2025  
(Projeto de Lei nº 033/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
17/06/2025  
Vilayre

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para quadriênio 2026/2029".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2026

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal



fomento ou instrumento congênere, para o exercício de sua competência na promoção da política urbana e social de habitação popular prevista nesta Lei, autorizar investimentos em obras de infraestrutura básica e complementar em áreas de propriedade privada, destinadas à implantação do Loteamento Social, no âmbito do Programa HABITA MAIS CANARANA, desde que o empreendimento atenda às exigências urbanísticas e ambientais previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e, primordialmente ao Plano Diretor; Código de Posturas e Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município, e que a propriedade atenda à sua função social, em consonância com o artigo 5º, inciso XXIII, e artigo 182, § 2º, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 6.766/79 e dos artigos 133, 134 e 136 da Lei Orgânica do Município de Canarana-MT.

§ 1º - Os investimentos de que trata o caput deste artigo poderão incluir, mas não se limitam a aqueles previstos no artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei Federal n.º 6.766/79, tais como:

- I - Pavimentação de vias e calçadas;
- II - Implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública;
- III - Implantação de redes de abastecimento de água potável;
- IV - Implantação de redes coletoras de esgoto sanitário e drenagem pluvial;
- V - Arborização e paisagismo;
- VI - Equipamentos comunitários, conforme política e legislação urbanística municipal.

§ 2º - A efetivação dos investimentos municipais em área privada autorizada por esta Lei, dependerá de prévia aprovação do empreendimento de Loteamento Social pelo Órgão Municipal competente, observando-se as exigências do artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, no que couber, o Plano Diretor de Canarana/MT; Código de Posturas Municipal; Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais leis urbanísticas e sociais aplicáveis, sempre em consonância com as competências e fins previstos pelos artigos 133, 134 e 136 da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

§ 3º - Antes da realização dos investimentos públicos previstos neste artigo, o Poder Executivo do Município de Canarana-MT, deverá formalizar a assinatura de Termo de Compromisso, devidamente publicado na imprensa oficial municipal, e que garanta a reciprocidade e o interesse público convergente tanto na preservação do erário, quanto a eficiente e eficaz aplicação da política municipal habitacional popular, não obstante a necessidade de observância aos princípios estabelecidos no artigo 37, caput da Constituição Federal, as diretrizes do direito público ou administrativo, além das disposições da legislação federal, estadual e municipal quando aplicáveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, a fim de identificar áreas aptas à implantação de Loteamento Social, no âmbito do Programa HABITA MAIS CANARANA, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, deverá realizar Edital de Chamada Pública para manifestação de interesse de proprietários de imóveis interessados em participar do programa.

§ 1º - Os critérios para o Chamamento Público e seleção dos interessados, serão definidos em Lei posterior, encaminhada pelo Executivo Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Os critérios para seleção e classificação dos beneficiários que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei, serão definidos em Lei posterior, encaminhada pelo Executivo Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 17 de junho de 2025

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 17 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº033/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para quadriênio 2026/2029".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2026

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.948 DE 17 DE JUNHO DE 2025**

apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**Objeto:** Contratação de serviços de **consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária e/ou tributária, no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais**, visando à readequação da base de cálculo da Contribuição Patronal e recuperação de valores indevidamente recolhidos a tal título, bem como à **recuperação de valores de Imposto de Renda Retidos na Fonte e repassados indevidamente à União**.

**Base Legal:** Artigo 74, inciso III, alíneas "C" e "E" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Empresas:** **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na cidade de Recife/PE, à Rua engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte.

**Valor total: R\$ 525.735,28 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

**Justificativa:** Anexa nos autos.

**Ratifico** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

**Prefeito Municipal**

#### PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa com profissional especializado para **Curso Presencial Preparatório** de Capacitação presencial de 03 dias para certificação em "Gestão de RPPS", com módulos específicos

**Base Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Empresa:** **F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20, com sede na cidade de Cuiabá-MT, Ed. Goiabeiras Executive Center, Sl. 401 - Av. Jose Monteiro de Figueiredo, n 212, Duque de Caxias.

**Valor total: R\$ 17.931,17 (dezesete mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).**

**Justificativa:** Anexa nos autos.

**Ratifico** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

**FERNANDO DE SOUZA**

Diretor Executivo

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **INVIOLEVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2025.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro substituto

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **PANTANAL TECNOLOGIA LTDA.,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2025.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro substituto

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.943 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº033/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para quadriênio 2026/2029".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2026

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal